



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 020/2006 (*).

Proposição: Projeto de Lei Ordinária
Aprovação: voto favorável da maioria dos presentes à sessão.
Presença: maioria absoluta dos vereadores.

Projeto de Lei nº 003/06, de autoria do Vereador Fernando de Oliveira Souza, que dispõe sobre acessibilidade a serviços públicos.

Parecer:

O projeto define a acessibilidade a serviços públicos em conjuntos habitacionais e condomínios verticalizados, edificados no Município de Votorantim, relacionando uma série de serviços sem os quais as edificações definidas no artigo 1º do projeto, não poderão ser liberadas.

Como a proposta apenas relaciona o acesso a alguns serviços públicos, torna-se difícil avaliar de que forma será colocada em prática, considerando faltar um órgão gestor e fiscalizador para a sua efetivação.

Além do mais, não há pena para quem descumprir a lei, o que torna a proposta de difícil execução. Quem fará cumprir a lei e que penalidade poderá sofrer aquele que se recusar a cumprí-la?



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Quem determinará a liberação ou não, das edificações que possuírem ou não, a acessibilidade do art. 2º da proposta?

Não basta existir a lei, ela deverá ser exeqüível, e para isso deverá ser colocada em ação a estrutura administrativa do Poder Executivo, só ele pode fiscalizar o cumprimento da lei e penalizar o seu descumprimento.

Só que aí estaria havendo invasão de competência, por tratar-se de matéria administrativa, cuja iniciativa de leis caberia ao Prefeito.

Como o Poder Legislativo não pode impor procedimentos ao Executivo, nem a Órgãos da Administração Municipal, sob pena de invasão de competência e caracterização de flagrante ofensa ao princípio da separação de poderes, prevista no art. 2º da Constituição Federal, não há como entender a proposta como constitucional.

Assim sendo, e caracterizada a inconstitucionalidade e a inaplicabilidade da proposta na forma apresentada, o projeto não deve prosperar.

Votorantim, SP., 03 de março de 2006.

João da Silva Neto

Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952

(*) Os pareceres elaborados pela Procuradoria Jurídica são meramente opinativos e não vinculam o Procurador ao processo legislativo para efeito de responsabilização. As Comissões de Mérito podem perfeitamente ter outro entendimento e agir conforme a sua convicção, não acatando necessariamente a opinião do Procurador Jurídico.

Ciente
09/03/06